

**ADENDO AOPARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>SANTELENA FINICOLOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>			
Empreendimento: Unidade Industrial	DN:	Código	Classe
Atividade: Acabamento de couro	74/2004	C-03-07-7	3
CNPJ: 65.298.424/0001-20			
Endereço: Rua Dois, 270 – Paraíso das Piabas.			
Município: Ribeirão das Neves - MG			
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>	<b>Validade: 6 anos</b>		

**INTRODUÇÃO**

A **SANTELENA FINICOLOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** é uma empresa cuja atividade consiste no acabamento de couro utilizando as etapas de recuperação e pintura, atividade classificada pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74 de 2004 com o código C-03-07-7, operando no município Ribeirão das Neves /MG desde abril de 1991.

A empresa encontra-se instalada no município de Ribeirão das Neves com uma área total de 9.938 m<sup>2</sup> e 3.320 m<sup>2</sup> de área construída.

O processo de Licença de Operação corretiva requerida pela empresa foi formalizado em 22-03-2004. Após apresentações de informações complementares, votação em câmara técnica do COPAM e assinatura de TAC entre a empresa o COPAM e a FEAM, foi encaminhado a URC do Rio das Velhas, Parecer Técnico GEDIN 215/2008 sugerindo a concessão da Licença de Operação da empresa com validade de 6 anos condicionadas aos itens relacionados no Anexol.

Em 15-12-2008 o processo teve pedido de vista da conselheira Márcia Aparecida Silva representante da Associação Ambientalista Naturae vox. Assim em 17-02-2009 o processo retornou a URC onde a conselheira apresentou seu relato que sugerindo:

“Não aprovação do parecer técnico, solicitar diligência para nova vistoria de itens em irregularidade constatados na vistoria e em prova fotográfica apresentada.

Em se aprovando o parecer técnico, reduzir para 4 anos o prazo de validade licença adicionando as condicionantes aos itens propostos pela Associação Ambientalista Naturae Vox.”

A URC decidiu assim por baixar em diligência o processo para o retorno à área técnica e realização de vistoria em conjunto com a conselheira Márcia. Em 22/06/2009 foi realizada no empreendimento vistoria conjunta entre os técnicos da Feam e a conselheira Márcia conforme Auto de Fiscalização Nº 7754/2009.

Autor: Renato Teixeira Brandão – MASP 1154844-3 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: ____/____/____
De Acordo: Eleonora Deschamps – MASP 1043872-9 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: ____/____/____
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura:  Data: ____/____/____

## DISCUSSÃO

Com relação aos efluentes líquidos do processo produtivo foi constatado na vistoria que estes são encaminhados para 3 tanques de armazenamento enterrados em locais diferentes da empresa. Esses tanques dividem os efluentes por setores e são tratados de 2 formas diferentes na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. O tratamento acontece em batelada sendo que o empreendedor informou que o processamento é realizado uma vez por dia. Nas áreas onde acontecia o lançamento de efluentes não foi observada nenhuma característica dos efluentes gerados nesta atividade sendo somente encaminhados atualmente para essas áreas os efluentes pluviais que são direcionados ao córrego que passa nos fundos da empresa. Não se observou a presença de envio de efluentes industriais para o referido córrego.

O relato da conselheira sugere o monitoramento a montante e a jusante do ponto de descarga dos efluentes “tratados” porém conforme verificado na vistoria e apresentado em projeto constante do processo de licenciamento da empresa o empreendedor faz a recirculação total desses efluentes após o tratamento não sendo assim necessário o monitoramento do referido córrego.

Para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários a empresa instalou 3 sistemas compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro conforme projeto constante deste processo, sendo considerado esse tipo de tratamento adequado para o tipo de efluente gerado e pela quantidade de pessoas que trabalham diariamente na empresa. Na ocasião da vistoria foi verificado a localização desse sistema para a redução de carga orgânica para o tratamento deste efluente.

A caldeira a lenha encontra-se em operação e apresenta um sistema de cata fuligem para tratamento das emissões e conforme verificado nos automonitoramentos apresentados pelo empreendedor os parâmetros de emissões para esse tipo de equipamento estão dentro dos padrões exigidos pela legislação.

Conforme verificado na vistoria as quatro cabines de pintura por jateamento apresentam o sistema de lavador de gases onde os efluentes estão sendo encaminhados para tratamento na ETE juntamente com os efluentes da área de pintura.

A área onde estão localizadas as máquinas de lixamento e despoeiramento apresenta uma janela com cerca e dois exaustores onde ocorre o escape de pó para área externa. Além disso não há a presença de forro no telhado estando o mesmo somente com telha de amianto onde também ocorre o escape de pó. Verificou-se a presença de quantidade significativa de pó nas paredes e teto. No local há ainda a apresentação de dois fulôes que processam couros a seco para o seu amaciamento. A área foi considerada inadequada para esse tipo de etapa assim será solicitado como condicionante do processo de licenciamento a adequação desta área visando à máxima retenção do material particulado no interior do recinto.

Quanto ao sistema de filtros mangas para tratamento das emissões da lixadeira e despoeiradeira localizado em área externa coberta o empreendedor informou que as mangas foram trocadas recentemente. Observou-se nesta área a deposição de pó de lixadeira o que demonstra que a área deverá sofrer adequações conforme considerações do parágrafo anterior.

Foram constatadas irregularidades no armazenamento dos resíduos lodo da ETE e cinzas da caldeira quando o empreendedor foi advertido para proceder a imediata adequação. Os demais resíduos do processo produtivo estão sendo armazenados em depósito de armazenamento temporário totalmente implantado. Todos os resíduos do processo produtivo e da ETE estão sendo encaminhados para empresa Pró-Ambiente (aterro classe I).

Assim a partir dos elementos verificados em vistoria sugere-se a concessão da Licença de Operação, em caráter corretivo para a unidade industrial da SANTELENA FINICOLOR

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA localizada em Ribeirão das Neves/MG, com validade de 6 anos, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no ANEXO I do Parecer Técnico Nº215/2008 e do item relacionado no Anexo I deste adendo.

## Anexo I

Empreendedor: <b>SANTELENA FINICOLOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>			
Empreendimento: Unidade Industrial	DN:	Código	Porte
Atividade: Acabamento de couro	74/2004	C-03-07-7	M
CNPJ: 65.298.424/0001-20	Classe: 3		
Endereço: Rua Dois, 270 – Paraíso das Piabas			
Município: Ribeirão das Neves - MG			
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>			

**Condicionantes de Licença de Operação – Processo COPAM Nº 00001/1992/006/2003**

Item	Descrição	Prazo <sup>(1)</sup>
1	Instalar e operar adequação da área de lixamento.	4 meses

(1) Prazo contado a partir da concessão da licença.